CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 2001

LEI N.º 930/01.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicado no Órgão Oficial do Município sob o número 3.360 em 18 de setembro de 2001.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI REVOGADA através da Lei Municipal nº 1022/2002, de 01/10/2002.

LEI Nº 930/01

Súmula:- Dispõe sobre autorização para cessão de ônibus da municipalidade para acompanhamento de funerais.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ônibus da municipalidade ou arcar com o custo da locação de ônibus particular, para fins de acompanhamento de funerais, dentro do território municipal.

Parágrafo Único – Serão atendidas as famílias cuja renda seja igual ou inferior à 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º - O solicitante deverá preencher formulário próprio na Secretaria Municipal de Ação Social, apresentando os seguintes documentos:

a) – cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
b) – comprovante de residência;
c) - Atestado de Óbito.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente, ou suplementá-la se necessário.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, baixará decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2001.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

L E I nº 929/2001 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Institui o Programa Atendendo a Comunidade e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Guzmão, 686 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ

LEI Nº 929/2001

SÚMULA:- Institui o Programa Atendendo a Comunidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Atendendo a Comunidade.

Art. 2º - O Programa contempla os seguintes benefícios:

I – Doação de até 03 (três) caminhões de terra para a construção de residências de até 70,00 m2 , no padrão de Plantas Populares.

II – Limpeza de terrenos para a construção de residências de até 70,00 m2 , no padrão de Plantas Populares.

III – Doação de até 03 (três) caminhões de terra para aterramento de fossas residenciais.

Art. 3º - O beneficiário do Programa, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – estar em dia com seus tributos municipais;
II- possuir renda familiar igual ou inferior à 05 (três) salários - mínimos;

Art. 4º - Os interessados deverão preencher formulário próprio na Secretaria Municipal de Ação Social, apresentando os seguintes documentos:

a- cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
b- comprovante de residência;
c- Projeto para edificação no imóvel, disponível no caso de aterramento de fossa;
d- Quando se tratar de aterramento de fossa, Laudo da Secretaria Municipal de Urbanismo, assinado por um Engenheiro, atestando a real necessidade do serviço.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Ação Social, após cumpridas as formalidades, encaminhará os pedidos dos interessados à Secretaria Municipal de Urbanismo para a efetiva execução dos serviços solicitados.

Art. 6º - O Programa Atendendo a Comunidade terá verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de setembro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Apr
Discussão e última votação, nesta Casa de Leis
mesma data e publicada no "JORNAL DO P
TERÇA-FEIRA-.-.-.